Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4200/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/16351/2015
PROTOCOLO	:	1634743
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 4718/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.776,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 4718/2015, firmada pelo ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***BSB Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de Ação Judicial, com valor contratual no montante de R$ 44.776,80 (quarenta e quarenta mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 052/2015, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 055/2015, fora julgado regular e legal por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG – G.ICN – 9537/2015 (processo n.º 12431/2015).

No que se refere a formalização da Nota de Empenho nº 4718/2015 (2ª fase), a mesma fora julgada regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG-G. MJMS-6906/2016 (pp. 114/116).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 118/121 sua Análise, ANA – 6ICE – 8653/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho nº 4718/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC –5007/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	44.776,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	44.776,80
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	44.776,80
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	44.776,80

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 4718/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net